Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº19/65

Dispõe sôbre cobrança de juros de mora.

O Povo...

A Câmara Municipal de Itabirito, decreta:

Artº. 1º - A cobrança dos tributos far-se-á:
I - para pagamento à bôca do cofre;
II - por procedimento amigável;
III - mediante ação executiva.

Parágrafo 1º - A cobrança para pagamento à bôca do cofre far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos em leis ou regulamentos.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo para pagamento à bôca do cofre, além da multa de 20% (vinte por cento), prevista no parágrafo 2º, artigo 27, da Lei nº 380, de 25-3-61, ficam os contribuintes sujeitos aos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sôbre a importância devida até seu pagamento.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor dentro de 60 dias.

Prefeitura

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1.965

Presidente da Câmara

Prefeit. Municip.

Secretário.